

1971

# Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Ministre d'Outremer — (26-1-1907)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo au Ministre d'Outremer. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1907 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'EVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO  
AU MINISTRE D'OUTREMER

(26-I-1907)

SOMMAIRE — *Visite de Mgr Barbosa Leão aux missions de Cabinda.*  
— *Situation et développement de ces missions.* — *Con-*  
*cession de subsides aux missions de l'Enclave.*

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Em resposta ao officio da Direcção Geral, de 27 de Dezembro findo, relativo ao pedido que dirigiu a essa Secretaria de Estado o Reverendo José Maria Antunes, sobre a concessão do subsídio às missões do Enclave, tenho a honra de dizer o seguinte:

No dia 6 do corrente visitei a missão de Cabinda e no dia 10 a de Lândana, como consta do officio que nesta data e sobre este assunto, dirijo a V. Ex.<sup>a</sup>. Notei que em ambas aquelas missões se tem trabalhado para o engrandecimento da Religião e da Nacionalidade Portuguesa. Pelo que observei e por informações colhidas sei que:

1.º Cabinda — a missão sustenta e educa 25 meninos e 60 meninas; Lândana, idem, 270 meninos e 85 meninas; Luali, idem, meninos 80, meninas 65; Lucufla, idem, meninos 120, meninas 35. Total 810.

2.º Destas crianças, depois de educadas e de terem chegado à idade própria, se formam aldeias cristãs, algumas das quais visitei, onde se fala o português e se vive segundo os nossos costumes.

3.º As missões subsidiam catequistas, em diversos pontos, os quais ensinam a ler, escrever, e a doutrina cristã.

4.º Na missão de Lândana especialmente, além do ensino agrícola há oficinas diversas, onde os alunos aprendem ofícios de carpinteiro, sapateiro, alfaiate, ferreiro, encadernador, laticeiro e pedreiro.

Em virtude de tudo isto, e porque as suas missões têm os seus templos convenientemente providos, onde se praticam com decência e asseio os actos do culto, e sobretudo porque em virtude do «modus vivendi» que começou a vigorar em 1 do corrente, a jurisdição episcopal é aceite em todo o Enclave, prestando-se os sacerdotes que nele servem a fazer todo o serviço parochial, que já estão incluídos, julgo de toda a justiça que àquelas missões sejam restabelecidos os antigos subsídios, como consta da minha proposta enviada com o meu ofício n.º 25. Os subsídios deverão ser concedidos desde o 1.º de Janeiro, visto não haver no orçamento actual cõngruas devolutas para se darem, pelo menos aos sacerdotes incumbidos do serviço parochial. //

Com relação a passagens dos missionários, irmãos e irmãs, parece-me conveniense que sejam todos equiparados, como succedia ainda há tempos. No entanto V. Ex.<sup>a</sup> resolverá como houver por mais conveniente. Não devo, porém, concluir sem manifestar a minha estranheza pela inoportunidade do pedido do Reverendo P.º Antunes, que só teria razão de ser se o Prelado da Diocese e o Governo, descurassem este assunto, depois de começar a vigorar o «modus vivendi». O pedido é datado de 3 de Dezembro do ano findo, o «modus vivendi» começou a vigorar em 1 de Janeiro corrente (1).

---

(1) La réflexion de l'Evêque est vraiment surprenante. Mgr avec son «modus vivendi» avait pensé à tout mais n'avait jamais pensé aux subsides aux missions de l'Enclave. Le Père Antunes, comme Procureur des missions spiritaines, a tout simplement fait son devoir et c'est sa demande du 3 Décembre qui a averti l'Evêque.

Deus guarde e V. Ex.ª

Luanda e Paço Episcopal, 26 de Janeiro de 1907.

Il.º e Ex.º Sr. Conselheiro Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

† *António, Bispo d'Angola e Congo*

AAL — *Correspondência Oficial Expedida, 1906-1909*,  
fls. 26 v.-27 v. — N.º 32.